



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1848

Recife - Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 060/2026

Recife, 12 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 07/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 061/2026

Recife, 12 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA, 63ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 19/01/2026 a 07/02/2026, em razão das férias da Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 062/2026

Recife, 12 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.302/2025, durante o período de 17/01/2026 a 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 063/2026

Recife, 12 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 17/01/2026 a 31/01/2026, em razão da dispensa do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 064/2026

Recife, 12 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no requerimento eletrônico n.º 517861/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 07/01/2026 a 19/06/2026, em razão do afastamento da Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 004/2026

Recife, 12 de janeiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 519721/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/01/2026
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519574/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/01/2026
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519580/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 09/01/2026
Nome do Requerente: IZABELLA ALVES DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 22 e 28/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 519455/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/01/2026
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 19 a 28/02/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 08 a 17/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 519538/2026
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/01/2026
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22/02 a 03/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/02/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 23/03 a 01/04/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 519641/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/01/2026
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 519457/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/01/2026
Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 19 a 28/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 06 a 15/04/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 519570/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/01/2026
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 518788/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/01/2026
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, nos dias 07, 08 e 09/01/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518498/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/01/2026
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 003/2026 - REM/PROM Recife, 12 de janeiro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 68 a 74/2025 – Remoção de 1ª Entrância.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 04/2026 - REM/PROM Recife, 12 de janeiro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 14 e 15/2025 – Promoção para 2ª Entrância.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 05/2026 - REM/PROM Recife, 12 de janeiro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 24 a 34/2025 – Remoção de 2ª Entrância.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 06/2026 - REM/PROM Recife, 12 de janeiro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 13 a 23/2025 – Remoção de 3ª Entrância.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 07/01/2026 a 09/01/2026 Recife, 12 de janeiro de 2026

Número protocolo: 519482/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/01/2026
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 519474/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/01/2026
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515306/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 518659/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 509215/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 08/01/2026
Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
Despacho: Considerando as informações fornecidas pela AMPEO quanto à dotação orçamentária, autorizo a realização da despesa. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 004/2026**Recife, 12 de janeiro de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 30

Assunto: Ofício CGMP nº 1165/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/01/26

Interessado(a): Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 32

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 12/01/26

Interessado(a): Mirela Maria Iglesias Laupman

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 33

Assunto: Ofício CGMP nº 1164/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/01/26

Interessado(a): Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 34

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 12/01/26

Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 35

Assunto: Ofício nº 1028/2021 – PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 12/01/26

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 36

Assunto: Relatório Mensal

Data do Despacho: 12/01/26

Interessado(a): Central de Inquéritos de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 37

Assunto: Ofício CGMP nº 004/2026 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/01/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ipojuca

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para conhecimento.

Protocolo Interno: 38

Assunto: Férias

Data do Despacho: 12/01/26

Interessado(a): Ana Joemia Marques da Rocha

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 - Promotoria de Justiça de Santa****Maria da Boa Vista****Recife, 12 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

RECOMENDAÇÃO N. 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, II, e 227, todos da

CF/88) e legais (art. 27, p.u, IV, Lei Federal n.8.625/93; art. 5º, p.u, inciso IV, da Lei Estadual n. 12/94), especialmente lastreado no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República elenca no rol de direitos e garantias fundamentais a defesa do consumidor, erigindo-a a princípio regente da ordem econômica, a teor dos artigos 5º, XXXII, e 170, V;

CONSIDERANDO haver o legislador constituinte reconhecido como direitos sociais a saúde, a alimentação e a proteção à infância (art.6º da CF/88);

CONSIDERANDO ser o direito à saúde garantido, dentre outros meios, mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art.196 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) proclamam como dever do Estado e da sociedade assegurar à criança, com absoluta prioridade e proteção integral, o direito à vida, à saúde e à alimentação, colocando-as a salvo de toda forma de negligência;

CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70 do ECA);

CONSIDERANDO as regras e princípios constantes do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) acerca da proteção contra produtos nocivos à saúde (art. 8º do CDC);

CONSIDERANDO que o legislador consumerista impôs ao fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, o dever de comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários ("Recall"); aos entes federativos o dever de informar a esses últimos sempre que tiverem ciência a respeito da periculosidade do produto ou serviço (art.10, §§ 1º e 3º, do CDC);

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reconhece a vulnerabilidade agravada dos consumidores infantis;

CONSIDERANDO que a Resolução-RE n. 32, de 7 de janeiro de 2026, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinou a proibição da comercialização, da distribuição e do uso de alguns lotes de fórmulas infantis das marcas Nestogeno, Nan Supreme Pro, Nanlac Supreme Pro, Nanlac Comfor,

Nan Sensitive e Alfamino, da empresa Nestlé Brasil Ltda, por risco de contaminação por cereulite, uma toxina produzida pela bactéria *Bacillus cereus*.1

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de seu mister constitucional, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos ilícitos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL e À EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE que:

1) Ressalte-se que não se trata de vedação geral e absoluta à comercialização, distribuição e uso das fórmulas infantis em comento, mas tão somente de alguns lotes dessas, os quais foram descritos no ato normativo da ANVISA.

I) envidem esforços para assegurar no âmbito local a observância da proibição da comercialização, distribuição e uso dos lotes das fórmulas infantis das marcas Nestogeno, Nan Supreme Pro, Nanlac Supreme Pro, Nanlac Comfor, Nan Se nsitive e Alfamino, da empresa Nestlé Brasil Ltda, referidos na Resolução-RE n. 32, de 7 de janeiro de 2026, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente mediante a promoção e fiscalização da imediata retirada daqueles das prateleiras dos estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas de conveniência, farmácias etc), bem assim imposição das sanções cabíveis aos fornecedores omissos ou negligentes;

II) Divulguem no sítio institucional e canais de comunicação oficiais, em termos didáticos, o teor da Resolução n.32/2026 da ANVISA, bem assim providenciem a afixação de alerta de fácil compreensão à população a esse respeito em local visível das Unidades de Atenção à Saúde Básica, instituições de ensino, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), sem prejuízo de meios adicionais de divulgação;

2) AOS PROPRIETÁRIOS E DIRIGENTES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE que:

I) Cessem imediatamente a comercialização e distribuição dos sobreditos lotes dos produtos discriminados na Resolução ANVISA n. 32/2026;

II) Procedam à afixação em suas instalações de comunicado inteligível acerca da proibição da ANVISA.

ADVERTE-SE que a presente recomendação constitui em mora os destinatários, podendo sua omissão implicar o manejo de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive responsabilização pessoal.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e à Exma.Sra. Secretária Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista para conhecimento e cumprimento;

b) À Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Santa Maria da Boa

Vista para ciência e divulgação;

c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, de Defesa da Saúde e de Defesa da Infância e Juventude para conhecimento e registro;

d) Aos blogs e rádios locais, para publicidade;

DETERMINO ainda a expedição de ofício às autoridades destinatárias, exortando as a encaminhar ao e-mail da Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista ofício de resposta sobre o acolhimento ou não da presente e adoção das medidas pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Advirta-se que o ofício de resposta deverá ser instruído com documentação comprobatória do alegado.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 12 de janeiro de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01 01763.000.003/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01763.000.003/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 01

PROCEDIMENTO Nº 01763.000.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Machados PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforcem que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros

fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 01763.000.003/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Machados/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Machados que:

1 . Diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2 . Elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF , a ser encaminhado ao MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo, (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas,

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias,

(iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3 . seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

- a. número da emenda;
- b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e. valor;
- f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;
- g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);
- h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;
- i. plano de trabalho;
- j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Machados que:

1 . edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2 . adeque o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

3 . cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa")

4 . antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

5 . identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

- a) número da emenda;
- b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e) valor;
- f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
- g) plano de trabalho;
- h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal

institucional.

b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Bom Jardim, 09 de janeiro de 2026.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça de Bom Jardim.

RECOMENDAÇÃO Nº 01670.000.259/2025

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.259/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Itapetim-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito

público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem

instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresse e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobos em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresse no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pode ensinar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº xxx, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de XXX/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itapetim e Brejinho que:

1. diante da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo,

(i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas,

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias,

(iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; parlamentar, comissão ou bancada proponente;

c. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

d. valor;

e. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i. plano de trabalho;

j. dados da conta bancária vinculada à emenda;

k. e prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Itapetim e Brejinho que:

a) edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

b) adequo o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes;

c) cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie (“boca do caixa”)

d) antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

e) identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a) número da emenda;

b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e) valor;

f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

g) plano de trabalho;

h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e

i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Itapetim, 09 de janeiro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Samuel Farias,
Promotor de Justiça de Itapetim.

RECOMENDAÇÃO Nº 01763.000.002/2026**Recife, 9 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01763.000.002/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 01**PROCEDIMENTO Nº 01763.000.002/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Bom Jardim PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de

maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) nº 86, de 17 de março de 2015, nº 100, de 26 de junho de 2019, nº 105, de 12 de dezembro de 2019 e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF nº 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 01763.000.002/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Bom Jardim/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bom Jardim que:

1 . Diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2 . Elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado ao MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo,

(i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas,

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias,

(iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSS, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3 . seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e. valor;

f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i. plano de trabalho;

j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jardim que:

1 . edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2 . adeque o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

3 . cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie (“boca do caixa”)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 . antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

5 . identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1.

que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

- a) número da emenda;
- b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e) valor;
- f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
- g) plano de trabalho;
- h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

- a) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.
- b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Bom Jardim, 09 de janeiro de 2026.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça de Bom Jardim.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a este órgão ministerial a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 03/11/2025, cuja pauta foi: 1) Análise do parecer da CGPI acerca da doação de área a Santa Casa de Misericórdia ; 2) Reavaliação da doação da área da FMSA à Santa Casa de Misericórdia; 3) Recomposição do Conselho Curador; 4) Outros assuntos correlatos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

PORTARIA N° 002/2026 02058.000.284/2025

Recife, 8 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.284/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 08 de janeiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 162/2025 02058.000.276/2025**Recife, 7 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.276/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 162/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 04/12/2025, cuja pauta foi a proposta orçamentária para 2026 de todas as unidades localizadas em Recife, ou seja Matriz e Unidades geridas da Fundação Manoel da Silva Almeida – FMSA;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor

(CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 04/12/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01409.000.019/2026**Recife, 9 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Procedimento nº 01409.000.019/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01409.000.019 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a conformidade dos processos legislativos e de execução das emendas parlamentares municipais às regras de transparência e rastreabilidade, em cumprimento à decisão do STF na ADPF n.º 854 e à Resolução TC nº 302/2025 do TCE-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III e VI, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e a fiscalização da observância da publicidade e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Flávio Dino na ADPF n.º 854 /DF, que possui eficácia vinculante (erga omnes) e determina que os Ministérios Públicos Estaduais fiscalizem a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a referida decisão do STF impõe a suspensão da execução de recursos de emendas que não comprovem o cumprimento das normas de transparência a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO TC Nº 302, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que estabelece critérios específicos de rastreabilidade para o âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que o Art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 03 /2019, autoriza a instauração de Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitoria
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 03/2019, visando à fiscalização da transparência ativa e do registro da origem e destinação dos recursos das emendas parlamentares no Município de Brejo da Madre de Deus.

Art. 2º. Determinar, como diligências iniciais e imprescindíveis:

a) A remessa de cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

b) Expedição de RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, orientando sobre a necessidade de adequação normativa e tecnológica para garantir a rastreabilidade das emendas (contas bancárias específicas e vedação de saques diretos).

c) Expedição de ofício para a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus para que preste:

I. Informações sobre como o Executivo verifica a adequação das emendas ao PPA, à LDO e à LOA antes de sancioná-las ou executá-las.

II. Comprovação de que as emendas respeitam a reserva mínima para a saúde e o limite da Receita Corrente Líquida.

III. Documentos que descrevam o fluxo de liberação dos recursos e o acompanhamento das políticas setoriais.

IV. Provas de que a Prefeitura abriu contas bancárias individuais para cada emenda e que os valores são pagos via transferência, vedando saques diretos.

d) Expedição de ofício para a Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus para:

I. Conferir se a Câmara estabeleceu critérios, prazos e fluxos claros para a tramitação das emendas;

II. Identificar se existe documento que descreva como os parlamentares devem propor e como a Câmara deve analisar as emendas.

III. Requisitar os estudos que demonstrem se as emendas aprovadas são compatíveis com o PPA e a LDO, conforme exigido pelo art. 166, §3º da Constituição Federal.

Art. 3º. Estabelecer que os resultados desta fiscalização sejam informados ao Centro de Apoio Operacional (CAOPPTS) até o dia 12/02/2026, para fins de consolidação de dados para a audiência pública no STF em março de 2026.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 09 de janeiro de 2026.

Wanessa Kelly Almeida Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01620.000.019/2025

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

Procedimento nº 01620.000.019/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte, representada por sua Promotora de Justiça infra signatária, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), e observados os limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta "Noite Segura-Parceiros do Sossego", celebrado com a Administração Municipal de Taquaritinga do Norte, Polícia Militar, Guarda Municipal, com a possibilidade de adesão voluntária dos proprietários de bares desta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

"Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta "Noite Segura-Parceiros do Sossego", celebrado com a Administração Municipal de Taquaritinga do Norte, Polícia Militar e Guarda Municipal desta cidade; adotando-se as seguintes providências encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Meio Ambiente, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Taquaritinga do Norte, 09 de janeiro de 2026.

Eryne Ávila dos Anjos Luna,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01653.000.112/2025**Recife, 12 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.112/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01653.000.112/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício na Promotoria de Justiça de Correntes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei da Ação Civil Pública e pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas constantes da Notícia de Fato nº 01653.000.112/2025, instaurada a partir de comunicação do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE, noticiando a interdição ética dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde Antônio Marques dos Santos e Paulo Pessoa Guerra, no Município de Correntes/PE, em razão de condições insalubres constatadas em fiscalização realizada em agosto de 2025;

CONSIDERANDO que não consta nos autos relatório técnico atualizado do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco que ateste a efetiva regularização das unidades, a eventual desinterdição ética, ou a persistência de irregularidades;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado, sendo necessária a continuidade das diligências para adequada verificação da solução integral da demanda;

CONSIDERANDO que a fiscalização e o acompanhamento das condições estruturais e sanitárias das Unidades Básicas de Saúde inserem-se no âmbito do acompanhamento de políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a instauração de Procedimento

Administrativo para acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas e instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e DETERMINA desde já:

I – Registre-se o presente feito no Sistema SIM e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar a regularização das condições estruturais e sanitárias dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde Antônio Marques dos Santos e Paulo Pessoa Guerra, no Município de Correntes/PE.

II – Oficie-se ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE, requisitando para que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

a) se já foi realizada nova fiscalização nas referidas unidades após as intervenções informadas pelo Município de Correntes;

b) em caso positivo, que encaminhe o relatório técnico atualizado, esclarecendo se: as irregularidades anteriormente apontadas foram sanadas, se houve desinterdição ética dos consultórios odontológicos, se remanescem irregularidades, especificando-as;

c) em caso negativo, que proceda à realização de nova fiscalização, encaminhando o respectivo relatório conclusivo a esta Promotoria.

III - COMUNICAÇÃO à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao CSMP/PE e ao Centro de Apoio Operacional – CAO Saúde, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

IV - ENCAMINHAMENTO à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) de cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174 /2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Correntes, 12 de janeiro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01653.000.161/2025**Recife, 12 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.161/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01653.000.161/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, em exercício na Promotoria de Justiça de Correntes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei da Ação Civil Pública e pela Resolução 003/2019 do CSMP/PE

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO a atribuição institucional do Ministério Público para a defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade, notadamente quanto à proteção da dignidade, integridade física e psíquica,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

saúde e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a presente demanda teve origem a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando possível situação de cárcere privado e negligência contra pessoa com deficiência, supostamente mantidas em condições indignas;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado, sendo necessária a continuidade das diligências para adequada verificação da solução integral da demanda;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas e instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e DETERMINA desde já:

I – Registre-se o presente feito no Sistema SIM e autue-se como **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tendo por objeto apuração de possível situação de maus-tratos, negligência e violação de direitos de pessoa com deficiência.

II – Oficie-se ao CREAS do Município de Correntes/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente novo relatório técnico circunstanciado, contendo o maior número de informações possíveis sobre o caso, como a identificação da pessoa encontrada na residência objeto da apuração; a identificação do responsável pela residência; a descrição detalhada das condições de moradia, higiene, alimentação.

III - Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao CSMP/PE e ao Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

IV - Eamine-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Correntes, 12 de janeiro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01672.000.204/2025

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.204/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01672.000.204 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Itaquitinga-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347 /1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04

de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Itaquitinga/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Itaquitinga, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Itaquitinga, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Itaquitinga, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

i) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

k) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

• Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

• Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

• Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

• Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

• Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

• Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

• Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Itaqui, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e

execução dos recursos de emendas;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

p) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

• Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

• Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itaqui, 07 de janeiro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01719.000.373/2025

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

Procedimento nº 01719.000.373/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01719.000.373/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a), com atuação na Comarca de Taquaritinga do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; nos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e suas alterações; e nos artigos 14 e seguintes da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 216 que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material portadores de referência à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sendo dever do Poder Público sua proteção;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 12/1994, em seu artigo 4º, inciso IV, alínea 'a', atribui ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil para a prevenção e reparação de danos a bens de valor artístico, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.046/2021 (Plano Diretor de Taquaritinga do Norte) institui diretrizes para a preservação e reordenamento urbano patrimonial, visando manter e restaurar os bens patrimonializados do município;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Taquaritinga do Norte, notadamente em seu Artigo 238, impõe ao proprietário o dever de zelar pela conservação do imóvel de interesse histórico, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO que o ato de tombamento ou a localização em área de preservação gera obrigações de fazer e não fazer incidentes sobre o proprietário, caracterizando-se a responsabilidade civil objetiva por danos ao patrimônio cultural;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Conselho Diretor de Desenvolvimento Urbano de Taquaritinga do Norte, noticiando a demolição total e irregular da fachada do referido imóvel, ocorrida em 20 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que o proprietário, Sr. Brivaldo de Carvalho Martins Procópio, realizou a demolição de forma unilateral, contrariando expressas determinações administrativas de interrupção de intervenções e sem a devida autorização prévia dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que a preservação da memória e identidade histórica e cultural de Taquaritinga do Norte é dever imposto pela legislação urbanística vigente;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a responsabilidade civil e administrativa pela destruição de patrimônio histórico e cultural, bem como para buscar a reparação dos danos causados à paisagem urbana e à memória histórica do Município.

II - DETERMINAR a adoção imediata das seguintes providências:

1. Autuação e Publicidade: Proceda-se à autuação e registro no sistema SIM, enviando-se cópia à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial e ciência ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

2. Identificação da Propriedade: Oficie-se ao Registro de Imóveis competente para fornecer certidão narrativa atualizada, visando a correta qualificação dos proprietários ou possuidores.

3. Vistoria Técnica Municipal: Requisite-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte, e se necessário, à FUNDARPE, a realização de vistoria técnica no imóvel no prazo de 20 (vinte) dias, com laudo que detalhe o estado de conservação, as intervenções urgentes e se houve descaracterização de elementos originais.

4. Consulta ao Conselho de Cultura: Oficie-se ao Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga do Norte (CMPC) para informar se o referido bem consta no cadastro ou inventário municipal de bens protegidos e se há algum processo de tombamento em curso.

5. Notificação dos Investigados: Notifiquem-se os proprietários para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação escrita e, se houver, cronograma de obras de

reparação ou interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

6. Apoio Técnico Estratégico: Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO Meio Ambiente para suporte técnico-jurídico, conforme previsto na legislação institucional.

Cumpra-se.

Taquaritinga do Norte, 09 de janeiro de 2026.

Eryne Ávila dos Anjos Luna,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01780.000.002/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO

Procedimento nº 01780.000.002/2026 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Bom Conselho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN /CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54 /2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera “[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]”, e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]”(5.2), sendo de responsabilidade do

Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos,

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação institucional voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membrodo Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)”

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...]”

todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional[...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notitia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezessete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da Promotoria de Justiça de Bom Conselho/PE, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.5 a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

4. Cumpram-se.

Bom Conselho, 09 de janeiro de 2026.

Alexandre Augusto Bezerra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.011/2025
Recife, 16 de dezembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.011/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.011/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º,

§1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765) e na Lei Orgânica do MPPE,;

CONSIDERANDO a instauração anterior do Procedimento Preparatório nº 01872.000.011/2025 para analisar requerimentos da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina (FAEPE) para aprovação e registro de atas de suas Assembleias Gerais Ordinárias;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça já expediu as Resoluções aprovando as Atas das Assembleias Gerais Ordinárias realizada em 10 de Março de 2024, 06 de Abril e 14 de Setembro, determinando à FAEPE que promovesse o registro em cartório dos três documentos;

CONSIDERANDO que houve solicitação de dilação de prazo pela Fundação para cumprimento das exigências cartorárias e juntada do comprovante de registro;

CONSIDERANDO que houve a expiração do prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório sem que se tenha alcançado a conclusão definitiva das diligências necessárias, nomeadamente a comprovação documental final;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

1. COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

2. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado,;

3. DETERMINO que se aguarde o decurso do prazo concedido à Fundação FAEPE para juntar aos autos o comprovante de registro da ata aprovada, conforme determinação anterior deste órgão ministerial,.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de dezembro de 2025.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.473/2025
Recife, 12 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.473/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.473/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA COM PEDIDO DE SIGILO - denúncia anônima sobre o atraso injustificado no início das atividades do Programa Prevupe 2025, realizado em parceria entre a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e a Universidade de Pernambuco (UPE).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF/1988);

3) a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização (art. 45 da LDB - Lei 9.394/1996)

4) manifestação sigilosa encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, em 15.08.2025, questionando o início das atividades do PREVUPE 2025 (Curso de Pré-Vestibular da Universidade de Pernambuco), mesmo após ter sido publicado o edital e divulgada a seleção dos alunos

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da UPE (Universidade de Pernambuco), a respeito do referido fato, deixando a referida Fundação Pública de responder a 02 (dois) ofícios ministeriais solicitatórios, em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficial, pela última vez, a UPE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e REQUISITANDO pronunciamento a respeito, em até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 12 de JANEIRO de 2026.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.000.561/2025
Recife, 9 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.561/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.561/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, com exercício junto à 12ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02019.000.561/2025, instaurado em 01 de julho de 2025, originado a partir do desmembramento de investigação anterior (nº 0219.000.498/2025), com o fim de apurar danos ambientais consistentes em aterramento e ocupação irregular de Área de Preservação Permanente (APP) e Unidade de Conservação da Natureza (UCN), situados na Rua Professor Cláudio Selva, nº 45, Sítio Sapucaia, Dois Irmãos, Recife-PE;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar, instruída pelo Relatório de Fiscalização nº 0668/2025 da SECAF, identificou a autoria das intervenções irregulares na pessoa de Marcos Antonio da Silva (CPF nº ***.151.324-15), coordenador da COMEDI (Comissão de Eventos Cultural em Dois Irmãos - AMORFORTS), o qual foi autuado (Auto de Infração STINT nº 46881) por movimentação de terra sem licença ambiental;

CONSIDERANDO o trâmite do referido Procedimento, no qual foram realizadas audiências extrajudiciais e expedidas requisições à Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização (SECAF), constatando-se a mora do Poder Público Municipal em apresentar cronograma de desocupação tempestivo, o que exigiu reiterações ministeriais em agosto e setembro de 2025;

CONSIDERANDO que, após intervenção deste Parquet, foi realizada operação conjunta em 28 de outubro de 2025, conforme Relatório nº 2217/2025, onde a municipalidade executou escavações (trincheiras) para inibir ocupações, mas deixou de lavar novas autuações sob a justificativa de que o caso já se encontra sob análise, restando pendente a comprovação da efetiva recuperação ecológica da área degradada (reflorestamento/estabilização) e a responsabilização civil do infrator;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar se as medidas de "escavação" realizadas pela Prefeitura são suficientes para a restituição in integrum ou se há necessidade de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), bem como para viabilizar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento dos prazos do Procedimento Preparatório, instaurado em julho de 2025 e prorrogado em setembro de 2025, e a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019 para sua conclusão sem que a investigação tenha sido exaurida;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02019.000.561/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a responsabilidade civil ambiental de Marcos Antonio da Silva e da entidade AMORFORTS/COMEDI pelo aterramento e ocupação irregular em APP e UCN (Sítio dos Pintos), e assegurar a reparação integral dos danos ambientais causados.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos (SIM) a conversão do presente feito em Inquérito Civil;

II – Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil, para fins de controle;

III – Encaminhe-se extrato da presente portaria à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente;

IV – No mérito da instrução, cumram-se as seguintes diligências saneadoras, considerando a juntada dos documentos em janeiro de 2026:

a) Remetam-se os autos, instruídos com os Relatórios SECAF nº 0668/2025 e nº 2217/2025, ao CAO-MA para elaboração de Parecer Técnico, quesitando-se sobre a suficiência das escavações realizadas pela Prefeitura para a recuperação ambiental da APP ou a necessidade de elaboração de PRAD complementar;

b) Notifique-se o investigado, Sr. Marcos Antonio da Silva, para comparecer a esta Promotoria em audiência a ser agendada pela Secretaria, visando a propositura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

V – Após, aguarde-se a conclusão da análise técnica e o decurso dos prazos das notificações.

Voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02030.000.020/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas

Públicas 02030.000.020/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a “adequada conformidade” ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca da caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério

Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Bezerros/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à Prefeita e à (ao) Controlador(a)-Geral do Município de Bezerros, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Bezerros, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Bezerros, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo:

identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Bezerros, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

Se recebeu ou se encontra previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bezerros, 09 de janeiro de 2026.

Crisley Patrick Tostes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02061.003.181/2025

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.003.181/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02061.003.181/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitério

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando a notícia de fato de origem, oriunda de declínio de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, que, ao apurar a falta de cotas para exames de alta complexidade (incluindo eletroencefalograma e colonoscopia) no município, identificou uma falha estrutural na gestão estadual, ademais, relatórios da I Regional de Saúde (I GERES) e da Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca apontaram que a oferta era drasticamente inferior à demanda, com milhares de pacientes aguardando agendamento;

Considerando que dados técnicos coletados em outubro de 2025 revelaram a existência de 4.996 pacientes na fila de espera em todo o estado, sendo que mais da metade (2.635) concentrava-se na I GERES e que o tempo médio de espera não pôde ser mensurado com exatidão pela Central de Regulação Ambulatorial (GRAMB) devido às variações nas listas geridas por cada regional e município;

Considerando que apenas o Hospital Barão de Lucena (HBL), o Hospital das Clínicas (HC), a UPAC Escada e a UPAC Serra Talhada disponibilizavam vagas para a rede, com uma produção total de apenas 76 exames realizados em setembro de 2025, volume considerado incompatível com o passivo existente;

Considerando que o Hospital Getúlio Vargas (HGV) informou a impossibilidade de abrir novas vagas por limitações técnicas e estruturais, operando com apenas uma sala compartilhada para diferentes tipos de exames;

Considerando que o Hospital da Restauração (HR) também declarou não possuir previsão para disponibilizar vagas à GRAMB;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever

buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: “Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)”; Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicional em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicional: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela SES/PE para aumentar a oferta do exame de eletroencefalograma na Rede SUS/PE”;
2. Aos Analistas Ministeriais em Medicina para pronunciamento. Com a juntada do parecer técnico, voltem-me conclusos;
3. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e
4. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Sérgio Gadelha Souto
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02090.000.014/2026

Recife, 12 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.014/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02090.000.014/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente:

OBJETO: CAO Patrimônio Público - Comunicado N.º 23/2025 - 27 de novembro de 2025/Comunicado N.º 28/2025 - 19 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das

emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de GARANHUNS-PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador(a)-Geral do Município de GARANHUNS, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de GARANHUNS, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de GARANHUNS, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e

aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de GARANHUNS, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166- A da Constituição Federal;

Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das “emendas pix” em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando se o conteúdo mínimo exigido;

Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2026.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02173.000.367/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização política pública de educação formal e escolarização dos adolescentes privados de liberdade nas unidades de internação definitiva (CASE Garanhus) do Estado de Pernambuco, bem como promover intervenção, visando a introdução de modificações na estrutura organizativa educacional existente, de modo que atenda, de forma significativa, às necessidades dos adolescentes em cumprimento de medida e afete suas vidas positivamente.

INVESTIGADO: CASE GARANHUNS

CONSIDERANDO o lançamento, em dezembro de 2024, do Projeto Eu Escrevo Minha História, no âmbito do CASE/Caruaru, como projeto institucional do MPPE, nas áreas de infância e juventude, e educação;

CONSIDERANDO a realização de reunião no dia 17.02.2025 na qual houve adesão de membros do Ministério Público ao projeto Eu Escrevo Minha História;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é assegurada pelo artigo 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, incisos IV e I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, sobretudo, a garantia de oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, e de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, sendo tal garantia estendida a adolescentes em cumprimento de medidas privativas ou restritivas de sua liberdade;

PORTARIA Nº 02173.000.367/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02173.000.367/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos §§1º e 2º, do art. 208, CF, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo e, por via de consequência, a ausência de sua oferta ou oferta irregular pelo Poder Público importa na responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento da regularidade do oferecimento política pública de educação formal e escolarização dos adolescentes privados de liberdade na unidade socioeducativa de internação no município de Garanhuns/PE, CASE/Garanhuns, em seu aspecto formal, material, estrutural, etc;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente observância dos direitos assegurados ao adolescente privado de liberdade, em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 121 e seguintes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o de ser tratado com respeito e dignidade, de permanecer internado em entidade própria para adolescentes, na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais e responsáveis, de habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, de receber escolarização e profissionalização, dentre outros;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, sendo necessário o acompanhamento da política pública de acompanhamento e fiscalização política pública de educação formal e escolarização dos adolescentes privados de liberdade nas unidades de internação definitiva (CASE) do Estado de Pernambuco, bem como promover intervenção, visando a introdução de modificações na estrutura organizativa educacional existente, de modo que atenda, de forma significativa, às necessidades dos adolescentes em cumprimento de medida e afete suas vidas positivamente, no município de Garanhuns/PE, DETERMINO:

I – QUANTO AO EIXO 1 O PROJETO “garantia de ingresso na educação formal”:

I.1. Verifica-se que já foi realizada uma visita técnica (inspeção) pedagógica no CASE Garanhuns com o fito de realizar análise que aponte: a) se a unidade possui espaço para educação formal, apontando eventuais irregularidades a serem sanadas; b) se o corpo de docentes é suficiente e participa de cursos de formação continuada; c) se existe equipe pedagógica compatível com a quantidade de adolescentes; d) se as etapas e modalidades de ensino ofertados nas escolas dos centros de internação contemplam a faixa etária e o nível de escolaridade de todos os(as) adolescentes e se os (as) socioeducandos(as) estão efetivamente matriculados(as) nas turmas correspondentes aos seus níveis de escolaridade; e) se as unidades escolares possuem Projeto Político Pedagógico atualizado que contemple as especificidades das escolas que funcionam nas unidades de internação; f) se os(as) estudantes têm acesso a materiais didáticos para auxiliar no seu processo de aprendizagem; g) se os estudantes estão frequentando as aulas regularmente e se estão sendo proporcionadas aos educandos condições de permanência nas escolas por meio da adoção de estratégias pedagógicas adequadas.

Da análise feita, foram verificadas fragilidades significativas, sendo elas:

a) **Infraestrutura Física:** O prédio da escola sofre com salinas e infiltrações, as portas das salas de aula estão em condição precária (sem fechaduras e maçanetas) e a mobília está depreciada.

b) **Recursos e Materiais:** A sala de professores é improvisada e o estoque de insumos didático-pedagógicos é insuficiente. O fardamento fornecido não atende às necessidades de tamanho de pelo menos 15 adolescentes.

c) **Recursos Humanos:** A unidade não dispõe de auxiliar de serviços gerais, sobrecarregando os profissionais de educação com a limpeza e organização. Há professores designados para lecionar componentes curriculares que não se alinham diretamente com suas formações.

d) **Identificação e Espaços:** A unidade de ensino não possui identificação em sua fachada. A sala de leitura não atende às exigências legais para ser classificada como biblioteca, e seu mobiliário e limpeza estão comprometidos. As futuras instalações da cozinha necessitam de pintura, ajustes na estrutura física (infiltrações) e equipamentos como geladeira e freezers.

e) **Frequência e Tempo Pedagógico:** Há uma variação significativa na frequência dos estudantes, com 10 alunos apresentando menos de 60% de participação diária. O tempo pedagógico é questionável, com aulas que iniciam às 7h30/8h e finalizam às 11h, e no turno da tarde de 13h às 16h, sendo que o horário completo deveria ser mais extenso, e não há horário de intervalo.

f) **Matrícula:** Um aluno está em condição de “não matrícula” (em cumprimento de sanção) e cinco são “novatos” (enturmados sem histórico escolar), embora o fluxo para regularização da documentação esteja em curso.

Diante do exposto, oficie-se à GRE Agreste Meridional de Garanhuns para que preste esclarecimentos acerca das fragilidades encontradas no setor educacional do CASE Garanhuns, constantes nos itens de “a” a “f”, informando quais as medidas adotadas ou as razões de não fazê-las. Prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se ainda a Coordenação da Escola (anexo – FUNASE) para trazer informações, em forma de tabela, sobre os alunos matriculados e ouvintes, seus níveis de aprendizagem leitura/escrita e os avanços, tendo como recorte o ano de 2024. Para o ato a GRE-ACN deverá apresentar informações atualizadas sobre as pendências estruturais da Escola Dom Juvêncio de Brito (anexo – FUNASE), e cronograma de resolução.

II – QUANTO AO EIXO 2 DO PROJETO “avaliação dos níveis de escolarização /alfabetização e recomposição de aprendizagem”:

II.1. Encaminhe-se à unidade escolar o documento orientador da diagnose (anexo), elaborado pela equipe pedagógica da, a fim de ser providenciada avaliação diagnóstica dos adolescentes, buscando o agrupamento pedagógico dos estudantes por grupos: não alfabetizados, em processo de alfabetização e alfabetizados, com posterior encaminhamento ao MPPE. Tal agrupamento servirá para a realização da recomposição de aprendizagem, no contraturno, cuja proposta pedagógica específica deverá avaliar quantidade de aulas, metodologia (oficina de leituras, agrupamentos produtivos), cronologia, métricas de (re) avaliação, categorização, dentre outras particularidades. Prazo: 15 dias.

III – QUANTO AO EIXO 3 O PROJETO “fluxo da documentação escolar”:

III.1 – Encaminhe-se o fluxo elaborado pela equipe do Projeto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Eu Escrevo a Minha História” (Google Drive) para a Escola, Funase, GRE, Secretaria Municipal de Assistência social e Secretaria Municipal de Educação para se manifestem em 15 dias.

IV - Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público; V - Remeta-se cópia para o CAO/Infância e Juventude e CAO/Educação;

VI – Providencie-se a devida publicação em Diário Oficial.

Após respostas, conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Garanhuns, 12 de dezembro de 2025.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.247/2025

Recife, 12 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.247/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.247/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de suposta irregularidade no âmbito da Câmara de Vereadores de Carpina na prestação de serviços e frequência de trabalho de servidores públicos, conforme descrito na manifestação inicial, e que, se confirmados, os fatos podem configurar ato de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposta irregularidade no âmbito da Câmara de Vereadores de Carpina na prestação de serviços e frequência de trabalho de servidores públicos adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Cumpra-se o despacho prolatado nos autos em 03 de

dezembro de 2025;

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 12 de janeiro de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02263.000.001/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02263.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02263.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar eventual omissão da Prefeitura Municipal de Moreno quanto à fiscalização, contenção e responsabilização de ocupações humanas irregulares em Área de Preservação Permanente (APP), situada no entorno da Avenida Cleto Campelo, nas imediações da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) 02 da COMPESA, em razão da constatação de danos ambientais por meio do Relatório de Fiscalização nº 74/2025 – CPRH, em possível afronta ao disposto na Lei nº 12.651/2012.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o meio ambiente, como previsto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, sendo o Parquet legitimado para promover a responsabilização dos causadores de degradação ambiental e das autoridades omissas no dever de fiscalização e prevenção de danos;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da prevenção, segundo o qual é juridicamente exigível a adoção de medidas para evitar o surgimento do dano ambiental, e o princípio da precaução, que impõe providências ainda diante de riscos potenciais e incertezas científicas, sendo ambos pilares do Direito Ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 estabelece os limites mínimos de proteção para Áreas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preservação Permanente (APP), sendo vedadas intervenções sem a observância dos requisitos legais e dos procedimentos de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a existência do Relatório de Fiscalização nº 74/2025 – CPRH, encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no qual foi constatado, mediante vistoria in loco e uso de imagens de satélite, denso aglomerado de construções irregulares em APP situada no entorno da Avenida Cleto Campelo, nas imediações da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) 02 da COMPESA, em desacordo com os parâmetros legais;

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico indica omissão da Prefeitura Municipal de Moreno quanto ao dever constitucional e legal de proteger o meio ambiente, fiscalizar o uso e ocupação do solo urbano e adotar medidas eficazes para contenção de ocupações irregulares e danos ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, ao instaurar o Inquérito Civil nº 02266.000.526/2024, deliberou pelo desmembramento do feito para apuração autônoma e específica das irregularidades técnicas apontadas no Relatório de Fiscalização nº 74/2025, conforme determinação expressa constante do Despacho de Evento nº 0038, o que deu origem à presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que não se trata de reapreciação de matéria já decidida, mas sim de desdobramento necessário à apuração minuciosa de condutas administrativas omissivas que favorecem a degradação ambiental e violam a ordem urbanística e ecológica local;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover o adequado ordenamento territorial e a fiscalização do uso do solo urbano, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal, e que a omissão neste dever pode gerar responsabilidade por ato comissivo por omissão, nos termos da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do possível descumprimento de deveres constitucionais, legais e administrativos por parte do Poder Público Municipal, bem como a eventual responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, criminal dos responsáveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: Apurar eventual omissão da Prefeitura Municipal de Moreno quanto à fiscalização, contenção e responsabilização de ocupações humanas irregulares em Área de Preservação Permanente (APP), situada no entorno da Avenida Cleto Campelo, nas imediações da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) 02 da COMPESA, em razão da constatação de danos ambientais por meio do Relatório de Fiscalização nº 74/2025 – CPRH, em possível afronta ao disposto na Lei nº 12.651/2012.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. A expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Moreno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e encaminhe:

a) Quais providências foram adotadas após a ciência do Relatório de Fiscalização nº 74/2025 – CPRH;

b) Se houve a lavratura de autos de infração, notificações,

embargos, despejos administrativos, demolições ou outras medidas repressivas ou saneadoras nas ocupações identificadas;

c) Se foi instaurado procedimento administrativo ou inquérito técnico para avaliação dos impactos ambientais e urbanísticos das ocupações;

d) Se há plano ou cronograma municipal para desocupação, recuperação ambiental e/ou regularização fundiária da área;

e) Qual a atual política ambiental e de fiscalização urbana adotada para áreas classificadas como APP no município, com envio de normativos, relatórios ou diretrizes;

f) Nome e contato do(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização na localidade mencionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Moreno, 09 de janeiro de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02268.000.005/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02268.000.005/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício da xxª Promotoria de Justiça de xxx-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de

identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Vertente do Lério/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador(a)-Geral do Município de Vertente do Lério, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, para conhecimento e providências.
2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Vertente do Lério, para que, no prazo de dez (10) dias úteis, informe:

Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Vertente do Lério, para que, no prazo de dez (10) dias úteis, informe:

Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal);

Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

5. É necessário a expedição de Recomendação aos órgãos competentes, com vistas à adequação dos procedimentos legislativos e de execução orçamentária às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

6. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Surubim, 09 de janeiro de 2026.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02268.000.004/2026

Recife, 9 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02268.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício da xxª Promotoria de Justiça de xxx-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares

estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a “adequada conformidade” ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques “na boca do caixa” e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Casinhas/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à Prefeita e ao Controlador(a)-Geral do Município de Casinhas, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Casinhas, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Casinhas, para que, no prazo de dez (10) dias úteis, informe:

Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e

aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Casinhas, para que, no prazo de dez (10) dias úteis, informe:

Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

Inquérito Civil 02268.000.067/2024

Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. É necessário a expedição de Recomendação aos órgãos competentes, com vistas à adequação dos procedimentos legislativos e de execução orçamentária às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

6. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Surubim, 09 de janeiro de 2026.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02268.000.067/2024

Recife, 12 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02268.000.067/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: : Averiguar possível ato de improbidade do Prefeito pela não cobrança do débito gerado no Processo TC nº 17100245-3, dano ao erário causado por DANIEL PEREIRA no valor de R\$ 68.111,67 ao Município de Vertente do Lério no ano de 2016.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se à Prefeitura de Vertente do Lério/PE para informar se o débito de Daniel Pereira de Almeida, no valor de R\$ 68.111,67, foi quitado. O montante deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo analisado pelo TCE, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, devendo ser recolhido aos cofres públicos municipais de Vertente do Lério/PE.

Surubim, 12 de janeiro de 2026.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 162/2025 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -Procedimento nº 02058.000.276/2025 Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.276/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 162/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 04/12/2025, cuja pauta foi a proposta orçamentária para 2026 de todas as unidades localizadas em Recife, ou seja Matriz e Unidades geridas da Fundação Manoel da Silva Almeida – FMSA;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 04/12/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 002/2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.284/2025
Recife, 8 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.284/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a este órgão ministerial a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 03/11/2025, cuja pauta foi: 1) Análise do parecer da CGPI acerca da doação de área a Santa Casa de Misericórdia ; 2) Reavaliação da doação da área da FMSA à Santa Casa de Misericórdia; 3) Recomposição do Conselho Curador; 4) Outros assuntos correlatos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA -
Procedimento nº 01980.000.437/2025
Recife, 12 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.437/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.437/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA versando sobre a existência de indícios de crimes em licitações promovidas pela Prefeitura de Paulista/PE.

Oficiou-se à citada procuradoria para encaminhar cópia do Inquérito Civil 1.26.000.002017/2024-15 em dez dias sob pena de arquivamento do feito. Mas não houve resposta no tempo regulamentar.

É o relatório.

Compulsando os autos percebo que o caso se refere a uma denúncia apurada nos autos do IC acima descrito, porém tal expediente não foi encaminhado. Trata-se de documento fundamental para a devida análise da conjuntura apresentada de forma a viabilizar futura investigação.

Ademais, não há qualquer outro elemento de prova a sustentar as irregularidades apontadas, não havendo alternativa ao arquivamento do feito.

Diante do exposto, por se tratar de expediente desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e pelo fato do noticiante não atender à intimação para complementá-la, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de comunicar o noticiante, nos termos do § 2º do art. 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 12/2025
Recife, 12 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 12/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício, no uso de suas atribuições legais, dá publicidade aos Relatórios de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, referentes ao mês de dezembro de 2025 e ao exercício de 2025.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

Sílvio José Menezes Tavares
20º Procurador de Justiça Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS

DESPACHO Nº 01980.000.437/2025
Recife, 12 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.437/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.437/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA versando sobre a existência de indícios de crimes em licitações promovidas pela Prefeitura de Paulista/PE.

Oficiou-se à citada procuradoria para encaminhar cópia do Inquérito Civil 1.26.000.002017/2024-15 em dez dias sob pena de arquivamento do feito. Mas não houve resposta no tempo regulamentar.

É o relatório.

Compulsando os autos percebo que o caso se refere a uma denúncia apurada nos autos do IC acima descrito, porém tal expediente não foi encaminhado. Trata-se de documento fundamental para a devida análise da conjuntura apresentada de forma a viabilizar futura investigação.

Ademais, não há qualquer outro elemento de prova a sustentar as irregularidades apontadas, não havendo alternativa ao arquivamento do feito.

Diante do exposto, por se tratar de expediente desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e pelo fato do noticiante não atender à intimação para complementá-la, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de comunicar o noticiante, nos termos do § 2º do art. 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – DEZEMBRO/2025
Recife, 12 de janeiro de 2026
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – DEZEMBRO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 19/12/2025.

¹Promotora de Justiça titular até o dia 11/12/2025;
²Exercício Simultâneo no período de 12/12/2025 até 30/04/2026.

Obs:Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM
MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU - DEZEMBRO DE 2025**

Recife, 8 de janeiro de 2026

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
DE CARUARU

DEZEMBRO DE 2025

Caruaru, 08 de janeiro de 2026.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
CoordenadorCamila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru**PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL****RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM
MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU - DEZEMBRO DE 2025**

Recife, 8 de janeiro de 2026

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA
CRIMINAL DE CARUARU

DEZEMBRO DE 2025

Caruaru, 08 de janeiro de 2026.
Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
CoordenadorCamila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins**MP PE**
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 68 a 74/2025 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 68/2025

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de Trindade

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesescência	SITUAÇÃO
1	ROANE MELO BEZERRA	44	44	13/11/1991	44	10º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 69/2025

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Triunfo

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesescência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 70/2025

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de Macaparana

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesescência	SITUAÇÃO
1	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	446	446	05/09/1996	56	5º Sucessivo	Sem Interstício
2	ILANNA DINIZ MARTINS	44	44	05/08/1987	44	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	44	44	04/06/1989	44	8º Sucessivo	Sem Interstício
4	MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	44	44	09/04/1996	44	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 71/2025

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Orobó

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesescência	SITUAÇÃO
1	ILANNA DINIZ MARTINS	44	44	05/08/1987	44	7º Sucessivo	Sem Interstício
2	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	44	44	04/06/1989	44	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 72/2025

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 1º Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesescência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 73/2025

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 2º Promotor de Justiça de Petrolândia

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesescência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 74/2025

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de Quipapá

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesescência	SITUAÇÃO
1	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	44	44	04/06/1989	44	8º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 12 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 14 E 15/2025 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM
EDITAL Nº 14/2025
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	630	630	14/12/1993	90	2º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	446	446	05/05/1985	56	3º Sucessivo	Sem Interstício
3	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	446	446	28/08/1993	56	4º Sucessivo	Sem Interstício
4	JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA	446	446	23/05/1995	446	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	44	44	04/06/1989	44	8º Sucessivo	Sem Interstício
6	HILEN CORREIA SANTOS	44	44	12/06/1991	44	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA
EDITAL Nº 15/2025
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Ouricuri

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	446	446	08/06/1985	90	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	446	446	28/08/1993	56	4º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	44	44	04/06/1989	44	8º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	44	44	12/06/1991	44	9º Sucessivo	Sem Interstício
5	ROANE MELO BEZERRA	44	44	13/11/1991	44	10º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 12 de janeiro de 2026

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Presidente do CSMP

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 24 a 34/2025 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 24/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Altinho							
Nº	Candidato	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCI- MENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	Situação
1	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1721	5096	06/12/1976	1721	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CRISLEY PATRICK TOSTES	727	2871	30/01/1979	727	6º Sucessivo	Sem Interstício
3	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	727	1469	07/12/1981	314	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	314	630	18/03/1995	314	10º Sucessivo	Sem Interstício
5	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	195	630	19/01/1990	195	14º Sucessivo	Sem Interstício
6	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	195	446	03/04/1977	195	15º Sucessivo	Sem Interstício
7	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	195	446	03/05/1984	56	16º Sucessivo	Sem Interstício
8	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	195	446	03/09/1992	56	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 25/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 5º Promotor de Justiça de Igarassu							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCI- MENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2715	2871	26/02/1986	1721	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	2590	3051	30/10/1985	1371	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2430	2871	24/11/1986	314	3º Sucessivo	Sem Inters- tício
4	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2127	3729	07/11/1985	2127	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1721	2871	26/02/1987	1721	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCE- LOS	1553	2374	27/10/1984	195	4º Sucessivo	Sem Inters- tício
7	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1154	3051	19/10/1985	1154	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CRISLEY PATRICK TOSTES	727	2871	30/01/1979	727	6º Sucessivo	Sem Interstício
9	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	727	1469	07/12/1981	314	6º Sucessivo	Sem Interstício
10	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	727	1469	26/09/1985	90	7º Sucessivo	Sem Interstício
11	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	685	1469	19/10/1984	685	7º Sucessivo	Sem Interstício
12	TIAGO MEIRA DE SOUZA	314	2871	10/09/1984	314	9º Sucessivo	Sem Interstício
13	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	314	630	18/03/1995	314	10º Sucessivo	Sem Interstício
14	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	314	630	02/01/1996	90	10º Sucessivo	Sem Interstício
15	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	195	630	19/01/1990	195	14º Sucessivo	Sem Interstício
16	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	195	446	03/04/1977	195	15º Sucessivo	Sem Interstício
17	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	195	446	03/05/1984	56	16º Sucessivo	Sem Interstício
18	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	195	446	03/09/1992	56	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 26/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 3º Promotor de Justiça de Bezerros							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCI- MENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOANA TURTON LOPES	475	630	07/11/1992	475	9º Sucessivo	Sem Interstício
2	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	314	630	18/03/1995	314	10º Sucessivo	Sem Interstício
3	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	314	630	02/01/1996	90	10º Sucessivo	Sem Interstício
4	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	195	630	19/01/1990	195	14º Sucessivo	Sem Interstício
5	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	195	446	03/04/1977	195	15º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	195	446	03/05/1984	56	16º Sucessivo	Sem Interstício
7	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	195	446	03/09/1992	56	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 27/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCI- MENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1721	2871	26/02/1987	1721	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CRISLEY PATRICK TOSTES	727	2871	30/01/1979	727	6º Sucessivo	Sem Interstício
3	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	314	630	18/03/1995	314	10º Sucessivo	Sem Interstício
4	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	314	630	02/01/1996	90	10º Sucessivo	Sem Interstício
5	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	195	630	19/01/1990	195	14º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	195	446	03/05/1984	56	16º Sucessivo	Sem Interstício
7	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	195	446	03/09/1992	56	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 28/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCI- MENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1721	2871	26/02/1987	1721	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	314	630	02/01/1996	90	10º Sucessivo	Sem Interstício
3	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	195	630	19/01/1990	195	14º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	195	446	03/05/1984	56	16º Sucessivo	Sem Interstício
5	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	195	446	03/09/1992	56	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 29/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Nazaré da Mata							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCI- MENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2715	2871	26/02/1986	1721	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	2590	3051	30/10/1985	1371	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1721	2871	26/02/1987	1721	3º Sucessivo	Habilitado

							(a)
4	CRISLEY PATRICK TOSTES	727	2871	30/01/1979	727	6º Sucessivo	Sem Interstício
5	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	314	630	18/03/1995	314	10º Sucessivo	Sem Interstício
6	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	314	630	02/01/1996	90	10º Sucessivo	Sem Interstício
7	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	195	630	19/01/1990	195	14º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	195	446	03/05/1984	56	16º Sucessivo	Sem Interstício
9	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	195	446	03/09/1992	56	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 30/2025
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Escada

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1721	2871	26/02/1987	1721	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	314	630	18/03/1995	314	10º Sucessivo	Sem Interstício
3	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	314	630	02/01/1996	90	10º Sucessivo	Sem Interstício
4	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	195	630	19/01/1990	195	14º Sucessivo	Sem Interstício
5	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	195	446	03/04/1977	195	15º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	195	446	03/05/1984	56	16º Sucessivo	Sem Interstício
7	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	195	446	03/09/1992	56	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 31/2025
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Arcoverde

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	685	1469	19/10/1984	685	7º Sucessivo	Sem Interstício
2	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	314	630	18/03/1995	314	10º Sucessivo	Sem Interstício
3	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	195	446	03/09/1992	56	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 32/2025
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 2º Promotor de Justiça de São José do Egito

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 33/2025
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 34/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCI- MENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	VANDECI SOUZA LEITE	7375	9574	01/10/1970	3100	Constitucional	Habilitado (a)

Recife, 12 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 a 23/2025 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 13/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 14/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	1721	9666	13/12/1968	1721	6ª Sucessivo	Habilitado (a)
2	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1371	11383	04/04/1972	1371	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 15/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RINALDO JORGE DA SILVA	2883	7985	11/05/1971	2883	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1042	7960	21/11/1966	1042	8º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1042	5255	09/11/1981	1042	8º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 16/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1042	7960	21/11/1966	1042	8º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 17/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	8624	9864	03/07/1973	1721	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	8624	9864	21/06/1974	503	1º Sucessivo	Sem Interstício
3	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	4914	11759	05/11/1966	4914	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	4914	9273	07/10/1974	4914	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4424	11160	16/04/1964	4052	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4424	10936	21/04/1966	314	2º Sucessivo	Sem Interstício
7	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	4424	9574	07/09/1973	1077	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	3927	9574	24/02/1974	3927	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	3927	7884	25/10/1976	1154	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3051	9574	05/03/1973	3051	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3023	7569	06/02/1979	1154	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RINALDO JORGE DA SILVA	2883	7985	11/05/1971	2883	5º Sucessivo	Habilitado

							(a)
13	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1721	5482	29/05/1979	1721	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1042	7960	21/11/1966	1042	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1042	5255	09/11/1981	1042	8º Sucessivo	Habilitado (a)
16	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	56	9574	20/04/1972	56	16º Sucessivo	Sem Interstício
17	CAMILA MENDES DE SANTANA	56	7985	10/03/1980	56	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 18/2025
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	5073	9820	20/05/1972	2883	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3023	7569	06/02/1979	1154	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1154	4968	31/03/1977	1077	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1042	7960	21/11/1966	1042	8º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1042	5255	09/11/1981	1042	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	685	9469	25/09/1971	685	9º Sucessivo	Sem Interstício
7	CAMILA MENDES DE SANTANA	56	7985	10/03/1980	56	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 19/2025
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 12º Promotor de Justiça Cível da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	8706	11383	18/09/1960	503	Constitucional	Sem Interstício
2	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	3927	9574	24/02/1974	3927	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	3927	7884	25/10/1976	1154	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ERICKA GARMES PIRES	2883	5627	30/06/1976	2883	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1042	7960	21/11/1966	1042	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1042	5255	09/11/1981	1042	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	685	9469	25/09/1971	685	9º Sucessivo	Sem Interstício
8	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	56	9574	20/04/1972	56	16º Sucessivo	Sem Interstício
9	CAMILA MENDES DE SANTANA	56	7985	10/03/1980	56	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 20/2025
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3023	7569	06/02/1979	1154	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1042	7960	21/11/1966	1042	8º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1042	5255	09/11/1981	1042	8º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 21/2025
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 22/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	IVO PEREIRA DE LIMA	3051	7985	07/05/1970	3051	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	1721	9666	13/12/1968	1721	6ª Sucessivo	Habilitado (a)
3	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1371	11383	04/04/1972	1371	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 23/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça Criminal da Paulista							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CAMILA MENDES DE SANTANA	56	7985	10/03/1980	56	17º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 12 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
DEZEMBRO DE 2025**

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	31	30	61	-	FÉRIAS: 11 A 20/12/2025.
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
	Carlos Roberto Santos (Ex. simultâneo)	-	69	67	02	
	Rinaldo Jorge da Silva (Convocado)	07	-	07	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/10/2025.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	70	69	01	
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	69	69	-	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	13	70	73	10	
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado)	-	69	69	-	
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	17	70	87	-	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	07	28	35	-	FÉRIAS: 13/11 A 12/12/2025.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	61	61	-	LICENÇA-PRÊMIO: 03/11 A 02/12/2025.
11ª	LÚCIA DE ASSIS	01	70	71	-	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	16	71	86	01	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	08	69	45	32	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 3º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01/01 A 31/12/2025).
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	05	70	75	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	19	51	67	03	FÉRIAS: 25/11 A 04/12/2025. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 17ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (05 A 31/12/2025).
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	24	69	93	-	
17º	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Ex. simultâneo)	08	52	58	02	DESIGNAÇÃO: 05 A 31/12/2025.

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	24	70	74	20	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	46	27	29	44	FÉRIAS: 10 A 19/12/2025.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	19	32	50	01	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	FÉRIAS: 01 A 20/12/2025.
* 1ª	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	-	69	53	16	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA.
* 2ª	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	16	-	16	-	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO: 01 A 30/11/2025.
	Delane Barros de Arruda Mendonça (Convocada)	-	69	69	-	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA.
TOTAL		261	1.255	1.384	132	

Recife, 12 de janeiro de 2026.

Sílvio José Menezes Tavares
20º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL EXERCÍCIO DE 2025

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	-	57	57	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 28/02/2025.
	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior (Convocado)	-	53	53	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/03/2025.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Ex. Simultâneo)	-	161	161	-	DESIGNAÇÃO: 01/04 A 31/05/2025.
	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Ex. Simultâneo)	-	491	491	-	DESIGNAÇÃO: 01/06 A 31/10/2025. LICENÇA MÉDICA: 22/08/2025.
	Carlos Roberto Santos (Ex. Simultâneo)	-	90	90	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/11/2025.
TOTAL		-	852	852	-	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	881	881	-	FÉRIAS: 12 A 21/06/2025, 01 A 20/09/2025 E 11 A 20/12/2025.
	Éricka Garmes Pires Veras (Convocada)	01	-	01	-	DESIGNAÇÃO: 10 A 19/12/2024.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	-	28	28	-	DESIGNAÇÃO: 12 A 21/06/2025.
	Carlos Roberto Santos (Ex. Simultâneo)	-	79	79	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 20/09/2025.
TOTAL		01	988	989	-	
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	148	148	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO A PARTIR DE 17/03/2025.
	Érica Lopes Cezar de Almeida (Convocada)	01	-	01	-	DESIGNAÇÃO: 1º A 31/12/2024.
	Maria da Glória Gonçalves Santos (Ex. Simultâneo)	-	338	338	-	DESIGNAÇÃO: 17/03 A 30/04/2025 E 01/06 A 31/08/2025. LICENÇA MÉDICA: 21 A 22/07/2025 E 22 A 31/08/2025.
	Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Ex. simultâneo)	-	176	176	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/05/2025 E 01 A 30/09/2025.
	Rinaldo Jorge da Silva (Convocado)	-	122	122	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/10/2025.
	Delane Barros de Mendonça (Convocada)	-	90	90	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/11/2025.
	Carlos Roberto Santos (Ex. simultâneo)	-	69	67	02	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/12/2025.
TOTAL		01	943	942	02	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	743	742	01	FÉRIAS: 05 A 24/05/2025 E 13/10 A 01/11/2025. LICENÇA MÉDICA: 26 A 28/05/2025, 21 A 22/07/2025, 22 A 31/08/2025 E 01 A 15/09/2025. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 3º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (17/03 A 30/04/2025 E 01/06 A 31/08/2025).
	Carlos Roberto Santos (Ex. simultâneo)	-	44	44	-	DESIGNAÇÃO: 05 A 24/05/2025.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Ex. simultâneo)	-	81	81	-	DESIGNAÇÃO: 13/10 A 01/11/2025.
TOTAL		-	868	867	01	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	792	792	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 11/01/2025. FÉRIAS: 01 A 30/04/2025 E 01 A 30/10/2025. LICENÇA: 07/01/2025. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL COM ATUAÇÃO NA 7ª CC (01/02 A 31/03/2025).
	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	-	79	79	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/04/2025.
	Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Ex. simultâneo)	-	116	116		DESIGNAÇÃO: 01 A 30/10/2025. LICENÇA MÉDICA: 24/10/2025.
TOTAL		-	987	987	-	
6º	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	895	885	10	FÉRIAS: 08 A 27/01/2025 E 01 A 20/11/2025. LICENÇA MÉDICA: 19 A 21/08/2025, 24/10/2025 E 31/10/2025. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 21º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (03/02 A 04/03/2025), 18º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01 A 30/04/2025), 10º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01 A 31/07/2025), PROC. COM ATUAÇÃO NA 7ª CC (01 A 31/08/2025) E 3º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01 A 31/05/2025 E 01 A 30/09/2025) E 5º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01 A 30/10/2025).
TOTAL		-	895	885	10	
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	267	267	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. DISPENSADA DO EXERCÍCIO NA 7ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL A PARTIR DE 01/05/2025 (PORTARIA PGJ Nº 1.176/2025). LICENÇA MÉDICA: 31/01/2025 E 03/02/2025.
	Carlos Roberto Santos (Ex. simultâneo)	08	-	08	-	DESIGNAÇÃO: 18/11 A 19/12/2024.
	Carlos Roberto Santos (Ex. simultâneo)	-	151	151	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/06/2025 E 01 A 31/08/2025.
	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes (Convocada)	-	65	65	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/05/2025.
	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Ex. simultâneo)	-	386	386	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/07/2025, 05/09 A 31/10/2025 E 01 A 31/12/2025.
TOTAL		08	869	877	-	
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	798	798	-	FÉRIAS: 01 A 30/04/2025 E 01 A 30/10/2025.
	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior (Convocado)	-	78	78	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/04/2025.
TOTAL		-	876	876	-	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	886	886	-	FÉRIAS: 22/04 A 01/05/2025 E 13/11 A 12/12/2025. LICENÇA MÉDICA: 09/05/2025, 27 A 28/03/2025 E 22/08/2025. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 12º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (15/05 A 03/06/2025) E 1º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01/06 A 31/10/2025).
TOTAL		-	886	886	-	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	746	747	-	FÉRIAS: 11 A 30/03/2025 E 01 A 30/07/2025. LICENÇA-PRÊMIO: 03/11 A 02/12/2025.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Ex. simultâneo)	-	44	44	-	DESIGNAÇÃO: 11 A 30/03/2025.
	Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Ex. simultâneo)	-	106	106	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/07/2025.
TOTAL		01	896	897	-	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	776	776	-	FÉRIAS: 01 A 20/07/2025, 12 A 21/08/2025 E 01 A 30/10/2025. LICENÇA-LUTO: 02 A 09/08/2025.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	-	38	38	-	DESIGNAÇÃO: 12 A 21/08/2025.
TOTAL		-	814	814	-	
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	812	811	01	FÉRIAS: 05/05 A 03/06/2025 E 01 A 30/09/2025.
	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior (Convocado)	-	30	30	-	DESIGNAÇÃO: 05 A 14/05/2025.
	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Ex. simultâneo)	-	43	43	-	DESIGNAÇÃO: 15/05 A 03/06/2025.
	Érica Lopes Cezar de Almeida (Convocada)	-	80	80	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 21/09/2025.
TOTAL		-	965	964	01	
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	06	879	853	32	FÉRIAS: 11 A 30/03/2025 E 01 A 20/07/2025. LICENÇA MÉDICA: 25 A 26/09/2025. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 17º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01 A 28/02/2025), 4º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (05 A 24/05/2025), 7º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01 A 30/06/2025), 2º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01 A 20/09/2025), 1º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01 A 30/11/2025) E 3º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01 A 31/12/2025).
	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	-	44	44	-	DESIGNAÇÃO: 11 A 30/03/2025.
	Rinaldo Jorge da Silva (Convocado)	-	65	65	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 20/07/2025.
TOTAL		06	988	962	32	
14ª	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	808	808	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL A PARTIR DE 12/01/2025. FÉRIAS: 01 A 30/07/2025 E 01 A 30/09/2025.
	Exercício Simultâneo: Christiane Roberta Gomes Farias Santos	-	105	105	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/07/2025.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	-	112	112	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/09/2025.
TOTAL		-	1.025	1.025	-	
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	-	814	811	03	FÉRIAS: 08 A 17/01/2025, 01 A 30/09/2025, 01 A 10/10/2025 E 25/11 A 04/12/2025. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 10º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (11 A 30/03/2025), 1º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01/04 A 31/05/2025), PROC. COM ATUAÇÃO NA 8ª CÂMARA CÍVEL (01 A 30/06/2025), 14º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01 A 30/07/2025) E 17º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01 A 31/08/2025, 01 A 24/11/2025 E 05 A 31/12/2025).
	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	-	40	40	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 10/10/2025.
TOTAL		-	854	851	03	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	06	871	877	-	FÉRIAS: 08/01 A 06/02/2025 E 01 A 30/08/2025.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	-	58	58	-	DESIGNAÇÃO: 08/01/2025 A 06/02/2025.
	Delane Barros de Mendonça (Convocada)	-	88	88	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/08/2025.
TOTAL		06	1.017	1.023	-	
17ª	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	253	253	-	CORREGEDOR-GERAL ATÉ 15/03/2025. FÉRIAS: 11 A 30/04/2025, 12 A 21/06/2025 E 15 A 22/07/2025. APOSENTADORIA EM 23/07/2025.
	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	-	-	-	-	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE EM 04/09/2025 (PORTARIA PGJ Nº 2.943/2025). COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	José Elias Dubard de Moura Rocha (Ex. simultâneo)	-	66	66	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/01/2025 E 05 A 15/03/2025.
	Carlos Roberto Santos (Ex. simultâneo)	-	57	57	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 28/02/2025.
	José Augusto dos Santos Neto (Convocado)	-	65	65	-	DESIGNAÇÃO: 11 A 30/04/2025 E 12 A 21/06/2025.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Ex. simultâneo)	-	210	208	02	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/08/2025, 01 A 24/11/2025 E 05 A 31/12/2025.
	TOTAL	-	651	649	02	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	10	752	742	20	FÉRIAS: 01 A 30/04/2025 E 01 A 10/10/2025. LICENÇA MÉDICA: 30/07 A 13/08/2025.
	Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Ex. simultâneo)	-	79	79	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/04/2025.
TOTAL		10	831	821	20	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	764	720	44	FÉRIAS: 08 A 17/01/2025, 19 A 28/02/2025, 05 A 09/05/2025, 15 A 24/10/2025 E 10 A 19/12/2025. LICENÇA MÉDICA: 27 A 31/01/2025, 02 A 05/06/2025, 06 A 10/10/2025, 06 A 08/10/2025 E 27/10 A 05/11/2025. COORDENADORA DO CAO-CONSUMIDOR DE 13 A 22/05/2025.
TOTAL		-	764	720	44	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	19	904	922	01	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. COORDENADOR SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 01 A 20/07/2025 E 01 A 30/09/2025. FÉRIAS: 08 A 27/01/2025, 21 A 30/07/2025 E 11 A 30/12/2025.
	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior (Convocado)	-	41	41	-	DESIGNAÇÃO: 21 A 30/07/2025.
TOTAL		19	945	963	01	
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	02	782	784	-	FÉRIAS: 03/02 A 04/03/2025, 01 A 30/08/2025 E 01 A 20/12/2025. LICENÇA MÉDICA: 02/07/2025. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 17º PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01 A 31/01/2025 E 05 A 15/03/2025).
	Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Ex. simultâneo)	-	57	57	-	DESIGNAÇÃO: 03/02 A 04/03/2025.
	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior (Convocado)	-	26	26	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 10/08/2025.
TOTAL		02	865	867	-	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
* 1ª	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	-	115	99	16	* ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO: 01 A 31/01/2025 E 01 A 31/12/2025.
	Marco Aurélio Farias da Silva (Ex. simultâneo)	-	124	124	-	* ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO: 01/02 A 31/03/2025.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	-	161	161	-	* ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO: 01 A 30/04/2025 A 31/05/2025.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Ex. simultâneo)	-	64	64	-	* ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO: 01 A 30/06/2025.
	Delane Barros de Mendonça (Convocada)	-	68	68	-	* ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO: 01 A 31/07/2025.
	Yélana de Fátima Monteiro Araújo (Ex. simultâneo)	-	72	72	-	* ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO: 01 A 31/08/2025. LICENÇA MÉDICA: 19 A 21/08/2025.
	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho (Convocado)	-	112	112	-	* ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO: 01 A 30/09/2025.
	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior (Convocado)	-	121	121	-	* ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO: 01 A 31/10/2025.
TOTAL		-	837	821	16	
* 2ª	Delane Barros de Arruda Mendonça (Convocada)	-	557	557	-	* ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO: 01/01 A 20/03/2025, 01 A 30/04/2025 A 17/06/2025, 01 A 31/10/2025 E 01 A 31/12/2025.
	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	-	401	401	-	* ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO: 01/07 A 30/09/2025 E 01 A 30/11/2025.
TOTAL		-	958	958	-	
TOTAL ANUAL		54	20.574	20.496	132	

Recife, 12 de janeiro de 2026.

Sílvio José Menezes Tavares
20º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – DEZEMBRO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Novembro/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular) ¹	0	41	41	0
2ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (exercício simultâneo) ²	0	72	63	9
3ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (titular)	0	146	144	2
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	2	147	117	32
TOTAL		2	406	365	43

Período de distribuição: **1º a 19/12/2025.**

¹Promotora de Justiça titular até o dia 11/12/2025;

²Exercício Simultâneo no período de 12/12/2025 até 30/04/2026.

Ob s: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU
DEZEMBRO DE 2025

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	JOSÉ BISPO DE MELO	38	83	67	54	
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	08	-	04	04	CONVOCADA (1º a 16 nov. 25)
	NATALIA MARIA CAMPELO	40	-	15	25	CONVOCADA (1º a 31 out. 25)
2ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA	-	-	-	-	LICENÇA PRÊMIO (3 a 19 dez. 25)
	NATALIA MARIA CAMPELO	58	77	49	86	CONVOCADA (3 a 19 dez. 25)
TOTAL		144	160	135	169	

Caruaru, 08 de janeiro de 2026.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

DEZEMBRO DE 2025

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	94	74	97	71	CONVOCADO (1º a 31 dez. 25)
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	14	-	14	00	CONVOCADA (1º a 30 nov. 25)
	IVO PEREIRA DE LIMA	-	136	71	65	CONVOCADO (1º a 31 dez. 25)
3ª	NORMA DA MOTA SALES LIMA	-	-	-	-	CORREGEDORIA-GERAL
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	53	135	124	64	CONVOCADO (1º a 31 dez. 25)
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS.ADMINISTRATIVOS
	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	39	135	95	79	CONVOCADO (1º a 31 dez. 25)
5ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	30	134	83	81	
TOTAL		230	614	484	360	

Caruaru, 08 de janeiro de 2026.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru